



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Altera quadro de cargos efetivos da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna - SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto da estrutura de cargos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, consolidada no Anexo I da Lei Complementar nº 67, de 30 de junho de 2011, o cargo efetivo “Mecânico de Autos”.

Art. 2º Fica acrescido vagas no quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais II – NV-2 – 21 (vinte e uma) vagas
- II. Zelador Rondante – NV-3 – 3 (três) vagas
- III. Encanador – NV-5 – 8 (oito) vagas
- IV. Pedreiro – NV-5 – 2 (duas) vagas
- V. Motorista – NV-6 – 4 (quatro) vagas
- VI. Operador de Máquinas – NV-6 – 2 (duas) vagas
- VII. Oficial Prático – NV-8 – 2 (duas) vagas
- VIII. Oficial de Manutenção – NV-9 – 1 (uma) vaga
- IX. Desenhista Projetista – NV-9 – 1 (uma) vaga

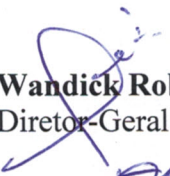
Art. 3º Com a extinção do cargo “Mecânico de Autos” e criação e aumento do quantitativo de vagas tratados nos artigos 1º e 2º, o quadro de cargos efetivos do SAAE, consolidado no anexo I da Lei Complementar nº 67, de 30 de junho de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Autarquia SAAE.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2012.


Eugênio Pinto
Prefeito Municipal


Wandick Robson Pincer
Diretor-Geral do SAAE


Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO
LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 15 DE MARÇO DE 2012
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – SAAE

Grupo Ocupacional	Denominação dos Cargos	Nº de Vagas	Nível de vencimento
Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V - 1
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	85	V - 2
	- Servente	06	
	- Atendente de Serviços	04	
Oficial de serviços	- Porteiro	02	V - 3
	- Zelador/ Rondante	10	
	- Auxiliar de Oficina/Ferramentaria	02	
	- Contínuo	02	
Apoio Operacional	- Auxiliar de Manutenção	06	V - 4
	- Eletricista	02	V - 5
	- Calceteiro	10	
	- Encanador	30	
	- Pedreiro	15	
	- Agente de Manutenção	02	V - 6
	- Motorista	12	
	- Operador de Máquinas	05	
	- Operador de ETA	06	
Agente de Serviços	- Assistente Administrativo	15	V - 7
	- Telefonista	03	
	- Leiturista	13	
Assistente Técnico	- Fiscal	05	V - 8
	- Mecânico Hidráulico	01	
	- Oficial Prático	10	
Técnico Administrativo	- Contabilista	02	V - 9
	- Oficial Administrativo	24	
	- Técnico Químico	03	
	- Topógrafo	01	
	- Técnico de Laboratório	06	
	- Oficial de Manutenção	02	
	- Técnico de Saneamento	01	
	- Técnico de Segurança do Trabalho	01	
	- Desenhista/Projetista	04	
Nível Superior	- Advogado	01	V - 10
	- Engenheiro	01	
	- Médico	01	

[Handwritten signatures and initials]